



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/12/2008 às 18:15
Matr.: 3157

MPV-449

00149

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 10/12/2008	proposição Medida Provisória nº 449/2008			
autor Dep. DAGOBERTO PDT				
nº do prontuário 433				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo 25	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê ao art. 26 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, modificado pelo art. 23 da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 26. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá, nos termos do regimento interno, após reiteradas decisões sobre determinada matéria e com a prévia manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, editar enunciado de súmula, mediante aprovação de dois terços dos seus membros e do Ministro de Estado da Fazenda."

JUSTIFICATIVA

A atribuição de efeito vinculante a uma decisão administrativa abre a possibilidade de se ver desnecessariamente engessada a jurisdição fiscal. A complexa hermenêutica da legislação que rege o sistema tributário brasileiro faz com que o setor esteja em constante evolução, característica combatida de forma artificial pelo dispositivo cuja alteração se propõe.

Ademais, é preciso esclarecer que não se está, com a emenda aqui sugerida, impedindo que sejam colacionadas em súmula decisões reiteradas acerca de aspectos envolvidos na aplicação administrativa do direito tributário. O efeito orientador do mecanismo perdura; o que não subsiste é a sua utilização de modo forçado, impedindo o operador de efetuar alterações de entendimento muitas vezes indispensável à correta interpretação das normas de caráter fiscal.

Cumpre registrar que a emenda ora apresentada decorre de oportuna sugestão da conhecida e justamente conceituada ANFIP (Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil).

Destarte, pelos motivos anteriormente invocados e pela origem da modificação proposta, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente emenda.

PARLAMENTAR

Emenda 01 MPV 449 2008

